



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2022**

**1. DO PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 82.915.026/0001-24, com sede na administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 530, Centro, MARACAJÁ/SC, CEP – 88915-000, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **Anibal Brambila**, inscrito no CPF sob o nº. 274.841.906.59, lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços constantes no item 4 - OBJETO, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para o Município de MARACAJÁ/SC.

Os serviços objeto do presente Termo serão executados para o Município de Maracajá/SC.

Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Proposta de Preços da Contratada;

Anexo II: Documentos para a Habilitação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de INEXIGIBILIDADE encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de



natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;  
[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipetécnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

### **3. DAS JUSTIFICATIVAS**

O Município de Maracajá/SC considerando o disposto na própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Entretanto, a presunção de que a licitação assegura a contratação mais vantajosa é meramente relativa, tal como reconhecimento pela própria Constituição e DiplomaRegulamentar.

Se a vontade do legislador constitucional fosse de que toda e qualquer contratação fosse sempre precedida de licitação, a redação do artigo 37, inciso XXI seria diversa do já citado anteriormente.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o artigo 25, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Como vimos à inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra de licitação. Todavia, como o citado no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível quando houver o devido enquadramento no dispositivo legal supra.

Dentre os serviços técnicos especializados impassíveis de licitação, veja que no art. 13 da Lei nº 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas. Logo, há singularidade nos serviços de gestão e monitoramento de contratos e a serem prestados, não somente pelo serviço em si, mas, também, pela inquestionável e notória especialização da empresa a ser contratada, o que confere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, conforme estabelece a supracitada Lei de Licitações.

A empresa contratada, através de seu titular e responsável técnico, apresentou Currículo demonstrando, vasta experiência empresarial correlata ao objeto da contratação. Apresentou ainda vários Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Prefeituras Municipais, corroborando com a experiência e



capacidade demonstrada.

É de se considerar ainda que o valor contratado está compatível com o preço de mercado, inclusive, com os valores pagos em exercícios anteriores pelo Município para os mesmos serviços.

#### **4. DO OBJETO**

Contratação de empresa, para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica educacional especializada para desenvolvimento de processos formativos sobre a execução da Gestão da Educação Pública Municipal.

#### **5. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

A futura CONTRATADA será a empresa **GILMARA DA SILVA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.749.746/0001-68**, estabelecida na rua **Criciúma, nº167**, Bairro **Centro**, **Itajaí/SC**, CEP 88.733-000, por seu responsável técnico Sra. **GILMARA DA SILVA**.

O prazo de execução do presente procedimento é de 12 meses podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor unitário por hora presencial será de R\$300,00 (Trezentos reais) e horas de serviços remotos R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais), sendo provisionado o total de 168 horas para o exercício de 2022/2023 (doze meses a partir da assinatura do contrato), totalizando um valor global de R\$ 46.680,00 (Quarenta e seis mil seissentos e oitenta reais), devendo ser paga até 30(trinta) dias após a emissão e envio da Nota fiscal/Fatura através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

#### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2022:

05.01 – Departamento de educação, cultura e esportes

2.012 – Manutenção da educação infantil

3.3.90.00.00.00.00.00 0104 (85)

05.01 – Departamento de educação, cultura e esportes

2.013 – Manutenção da ensino fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0104 (60)

#### **8. DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Araranguá/SC.

#### **9. DA DELIBERAÇÃO**

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, considerando a fundamentação legal, a singularidade dos serviços, a demonstração da notória especialização e o Parecer Jurídico anexo. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a contratação da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Maracajá/SC, 30 de junho de 2022.

**Daniel de Souza**

Diretor do departamento de educação, cultura e esportes



## **10. DA RATIFICAÇÃO**

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por inexigibilidade de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Maracajá/SC, 30 de junho de 2022.

**ANIBAL BRAMBILA**  
Prefeito Municipal



**TERMO DE REFERENCIA**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa, para prestação de serviços técnicos especializados de apoio operacional e capacitação de servidores para o gerenciamento de convênios, com ênfase na gestão de recursos, pleno monitoramento em todas as etapas até a prestação de contas final, conforme Termo de Referência e anexos.

**2. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Departamento de Educação e Cultura necessita de orientações técnicas para adequar e organizar a gestão diante das novas Políticas Públicas Educacionais lançadas pelo Governo Federal nos últimos anos, reestruturando assim normas e leis que compõem o Sistema Municipal de Ensino. A Assessoria destina-se a equipe técnica do Departamento de Educação e Cultura, bem como aos diretores/as e técnicos/as pedagógicos/as das unidades de ensino da Rede Municipal.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

<b>TEMAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR DO PRODUTO</b>
<b>AÇÕES E SUPORTES LEGAIS, TÉCNICOS, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, ATOS DE PESSOAL</b>		
<b>CONTEXTO DO FINANCIAMENTO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Lei do Fundeb</li><li>• Orçamento e Financiamento da Educação</li><li>• Análise dos investimentos dos anos anteriores</li><li>• PPA/LOA (metas do PME)</li><li>• Lei do Sistema Municipal de Ensino – revisão do texto com atualizações a partir da legislação em vigor.</li></ul>	20 horas virtual	Assessoria Remota <b>R\$ 270,00 h</b> Valor Total <b>R\$ 5.400,00</b>
<b>CONTEXTO DOS RECURSOS HUMANOS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Atos de pessoal</li><li>• Planos de Cargos e Salários</li><li>• Hora Atividade</li><li>• Organização Equipe Pedagógica</li><li>• Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Educação</li><li>• Órgãos de Controle Social – seus papéis, direitos e deveres:</li><li>• Conselho do Fundeb</li><li>• Conselho do CAE</li><li>• Conselho Municipal de Educação</li></ul>	24 horas virtual  16 horas presencial	Assessoria Remota <b>R\$ 270,00 hora</b> Valor total <b>R\$ 6.480,00</b>  Assessoria Presencial <b>R\$ 300,00 hora</b> Valor Total <b>R\$ 4.800,00</b>
<b>CONTEXTO DO PLANEJAMENTO DECENAL</b> Plano Municipal de Educação <ul style="list-style-type: none"><li>• Monitoramento</li><li>• Avaliação</li><li>• Orçamento municipal alinhado às metas e estratégias do PME</li></ul>	24 horas virtual	Assessoria Remota <b>R\$ 270,00 hora</b> Valor Total <b>R\$ 6.480,00</b>
<b>AÇÕES E SUPORTES LEGAIS, TÉCNICOS, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, ATOS DE</b>		





<b>PROFISSIONAIS CONTRATADOS PARA A EDUCAÇÃO MUNICIPAL</b>		
--	--	--

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; Apresentar, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários a CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento será feito conforme a prestação dos serviços em horas, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada do respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.

#### **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO PRÓPRIO**

Maracajá 30 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Daniel de Souza**  
Departamento de educação, cultura e esporte  
Município de Maracajá